Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.613 - SP (2018/0098666-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	:	ERON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRIO JOEL MALARA - SP019921

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra decisão que não conheceu do recurso especial.

Alega o embargante obscuridade na decisão embargada que teria feito expressa menção ao dispositivo de lei violado.

É o breve relatório.

Não obstante as razões do embargante, o pleito não comporta acolhimento.

Verifica-se das razões do apelo nobre que o recorrente interpôs o recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional sem expressa menção do dispositivo infraconstitucional sobre o qual teria recaído a divergência.

Consoante se observa, o recorrente aponta como paradigma precedente da Quinta Turma desta Corte, mas não faz qualquer referência ao artigo de lei federal que agora alega ter sido citado.

Diante do exposto, **rejeitam-se os embargos de declaração**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator